



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.653 /2013

Altera o art. 1º da Lei nº 6.921, de 06 de janeiro de 2009, que dispõe sobre controle de lavagem de veículos pelos postos de combustíveis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.921, de 06 janeiro de 2009, que dispõe sobre controle de lavagem de veículos pelos postos de combustíveis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedada a lavagem de veículos nas terças, quintas-feiras, sábados e domingos, em todo o horário de atendimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de abril de 2013.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo

Willian de Araújo
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município